LEI Nº 832/98

"REGULAMENTA O ARTIGO 189 DA L.O.M. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - O Parque Ecológico "Francisco de Assis Resende" criado pela Lei nº 473/91 e delimitado pela Lei nº 810/97, é bem público e seu uso é regulamentado por esta Lei, sem prejuízo do disposto na legislação federal e estadual de proteção à fauna, à flora e ao meio ambiente.

Parágrafo Único - Considera-se Parque, para fins desta Lei, a lagoa, sua orla e nascente e a praia pública municipal, conforme delimitação prevista na lei nº 810/97

Art. 2º - A Praia Pública é área de lazer, esporte e turismo.

Art. 3º - O Parque Ecológico será administrado por órgão autônomo integrante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos termos desta Lei e demais normas e regulamentos a serem editados pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - O uso da Praia é gratuito a todo cidadão residente no Município de Lagoa da Prata, identificado por documento específico fornecido pela Prefeitura.

§ 1º - Aos domingos e feriados será cobrado ingresso dos visitantes e turistas, cuja renda será contabilizada à parte e aplicada totalmente na conservação e melhoria do Parque.

§ 2º - O valor do ingresso será fixado pelo Poder Executivo.

§ 3º - O Poder Executivo, em ato justificado, poderá restringir a entrada de visitantes e turistas aos domingos e feriados.

Art. 5º - A cessão de direito real de uso; a simples cessão ou aluguel das dependências da praia a pessoa física ou jurídica não impedirá a entrada gratuita das pessoas mencionadas no artigo anterior, salvo a exceção prevista no § 3º deste artigo.

§ 1º - O valor da cessão ou aluguel das dependências da Praia, fixado pelo Poder Executivo, será de no mínimo o equivalente a 10 UPFLP, por

dia, depositado em favor do Prefeitura com antecedência de 24 horas do evento, valor revertido, exclusivamente, na melhoria do Parque.

§ 2º - A Prefeitura deverá exigir caução de valor igual ao pagamento da cessão ou aluguel, para garantir o pagamento de possíveis danos às instalações e outros.

§ 3º - No horário de 20 às 06 horas poderá ser cobrado ingresso pelo promotor de evento, de todas as pessoas.

Art. 6º - Qualquer ação ou omissão que viole ou altere a naturalidade do Parque é considerado lesivo ao meio ambiente, punível com as sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo de penalidades civis e criminais aplicáveis.

Art. 7º - Constitui infração punível com apreensão e multas as seguintes condutas e atividades:

I – uso de "jet-ski", barcos e assemelhados movidos a motor a combustão nas águas da lagoa do Parque, salvo embarcações da Prefeitura em uso de fiscalização ou salvamento;

II – a pesca em qualquer de suas modalidades, salvo campeonatos promovidos ou com participação direta da Prefeitura;

III – a permanência de cães e outros animais no âmbito da praia;

IV – armação de barracas ou camping, churrasqueiras e similares dentro da área do Parque;

V – estacionamento de bicicletas, motos e outros veículos no âmbito do Parque, salvo veículos da Prefeitura, quando em serviço;

VI – pratica de esportes fora da área demarcada para tal finalidade;

VII – atirar objetos, lixo e poluentes de qualquer espécie, na praia, nas águas, na orla da lagoa e no parque.

§ 1º - Serão punidos com multas equivalentes ao valor de 1 a 10 UPFLP (Unidade Padrão Fiscal de Lagoa da Prata) e em dobro nas reincidências, os infratores dos incisos deste artigo.

§ 2º - A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituem prova material da infração.

Art. 8º - A Praça de Eventos localizada na Praça "Vereador José Domingos Dias" poderá ser cedida pela Prefeitura a título oneroso.

§ 1º - O valor da cessão será fixado pelo Executivo no mínimo de 10 UPFLP por dia.

§ 2º - A cessão poderá ser gratuita quando for feita à entidade sem fins lucrativos declarada de utilidade pública.

Art. 9º - A execução da presente lei, bem como a aplicação das sanções nela prevista serão exercidas por órgãos da Prefeitura, cuja competência para tanto esta prevista na Lei Complementar nº 005/91 (Código de Posturas) e Lei Complementar nº 007/91 (Código Tributário) as quais se aplicam subsidiariamente a esta, no que couber.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, necessários a execução da presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 29 de abril de 1998; 61º ano de emancipação política de Lagoa da Prata.

LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE
Prefeito Municipal

CARLOS CASTILHO GONÇALVES
Secretária de Administração